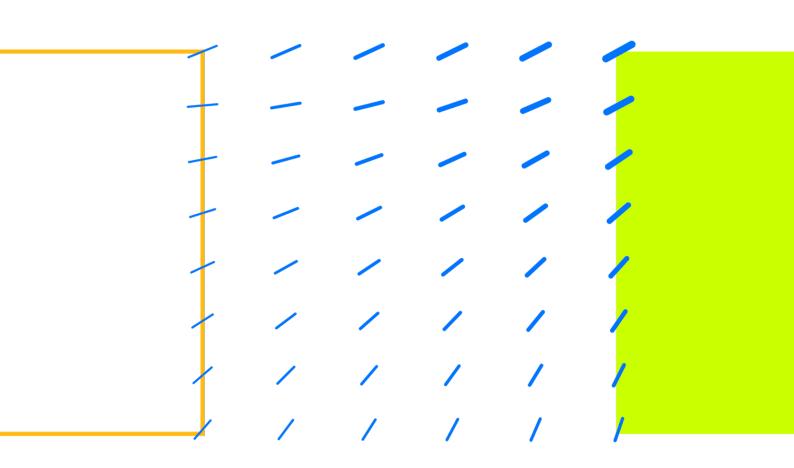


# **Comitê de Pessoas**

**REGIMENTO INTERNO** 



**Centralizador** de todas as políticas de gestão de pessoas e cultura

Artigo 1º. O Comitê de Pessoas (CP) do Grupo Santa Maria ("Companhia") será regido pelas disposições deste regimento e, em suas omissões, pelas deliberações do Conselho de Administração (CAD), sendo o catalisador único de qualquer iniciativa ou projeto de gestão de pessoas da Companhia.

# **COMPOSIÇÃO**

- **Artigo 2º**. O CP será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo CAD, selecionados entre:
- a) membros efetivos do CAD;
- b) diretores e outros executivos da Companhia, entre eles, obrigatoriamente, o gestor de recursos humanos; e
- c) profissionais externos com notórios conhecimentos sobre as atividades que integram as competências do Comitê.
- § 1°. Entre os eleitos, o CAD indicará aquele que coordenará o CP, observando necessariamente a seguinte ordem:
- a) membro do próprio CAD,
- b) diretor da Companhia, ou
- c) gestor de recursos humanos da Companhia.
- § 2º. Preferencialmente, o CP deverá ser composto por membros que representem todas as unidades de negócio da Companhia.
- § 3°. O mandato dos membros do CP é por tempo indeterminado, podendo o CAD dissolvê-lo a qualquer tempo e reeleger, parcial ou totalmente, novos membros.
- § 4º. A candidatura a membro do CP é voluntária, assim como a liberdade de se desligar, depois de eleito.
- § 5°. O exercício de mandato no CP não dá a seus membros direito a qualquer tipo de remuneração,

Representatividade de todas as unidades do negócio

Descaracterizar desvio de função

#### Descaracterizar função remunerada

prêmio ou bônus, nem participação em qualquer resultado de seus trabalhos.

§ 6°. As atividades do CP não poderão prejudicar as demais atribuições ou funções de seus membros na Companhia.

#### **PRINCÍPIOS**

**Artigo 3º.** Nas suas atividades, o CP observará os seguintes princípios:

I - Ambiente livre de discriminação, que fomenta e valoriza o respeito, a igualdade e oportunidades;

 II – Ações afirmativas, com objetivo de realizar uma escuta ativa dos colaboradores e traçar planos de ação a partir das oportunidades de melhoria detectadas;

III – Transparência nas suas atividades e nos posicionamentos e direcionamentos da Companhia;

 IV – Alinhamento à cultura e demais políticas da Companhia.

# **ATRIBUIÇÕES**

Artigo 4°. Compete ao CP:

- I Elaborar pesquisas, sondagens e estudos para instruir e recomendar ao CAD a adoção de políticas, práticas, estratégias ou deliberações no que atine a pessoas e cultura, entre elas as relativas a:
- a) Remuneração e mecanismos de incentivo e fidelidade;
- b) Recrutamento, contratação ou sucessão;
- c) Performance e engajamento dos colaboradores, inclusive de executivos;
- d) Cultura e clima organizacionais;
- e) Programas de inclusão e diversidade efetivos;
- f) Valorização de soft e life skills;

#### Pauta ESG (Social)

### Pauta ESG (Governança)

Comitê tem caráter consultivo e executivo, mas não deliberativo

Pauta ESG (Social)

"Guardião" do Código de Conduta

#### Gestor da Ouvidoria

Aplicação de **penalidades funcionais**, por demanda do gestor

**Periodicidade** de apresentações ao CAD

Propostas concretas, com especificação do problema, da solução, do orçamento e projeção do resultado

- g) People attraction;
- h) Propor campanhas ou treinamento;
  - II Monitorar e garantir o cumprimento do Código de Conduta, sugerindo alterações ou campanhas para a disseminação de seu conteúdo e regras;
  - III Organizar, manter, aprimorar e dar encaminhamento a denúncias encaminhadas por meio da Ouvidoria da Companhia;
  - IV Decidir, por maioria de seus membros, e a pedido de qualquer gestor, a aplicação de penalidade funcional a colaborador, inclusive demissões;
  - V Propor ao CAD, a pedido de qualquer gestor, a resilição de contrato de prestador de serviços de gestão de equipes ou de negócios da Companhia;
  - VI Salvo se antes convocado, expor ao CAD, pelo menos a cada três (3) meses, o resultado, ainda que parcial, de suas atividades e do quanto já deliberado anteriormente;
  - VII Cumprir e executar as deliberações do CAD, no tempo, forma e modo impostos.
  - § 1°. No que atine ao disposto no item I, as apresentações ao CAD deverão necessariamente conter, sem apelo a conjecturas ou projeções vagas ou indefinidas:
- a) Contextualização do tema ou problema;
- b) Proposição da solução ou da recomendação;
- c) Justificativa ou razões para a solução proposta ou recomendação dada;
- d) Orçamento, se aplicável; e
- e) Projeção de resultado, se aplicável.
  - § 2º. No que atine ao disposto nos itens I, "e", II, III e IV, o CP deverá necessária e previamente consultar o jurídico ou outro responsável pela governança corporativa, indicado pelo CAD.

Consulta prévia ao jurídico ou governance officer, no que atine a situações que envolvem inclusão, código de conduta e penalidades

# Criar procedimento de apuração de falta funcional no Código de Conduta

#### Atribuições:

Convoca
Define pauta
Desempata
Representa
Documenta

Direito de qualquer um encaminhar assuntos, temas e sugestões ao Comitê

§ 2º. A aplicação de penalidade funcional a qualquer colaborador será necessariamente precedida do trâmite do procedimento sancionatório previsto no Código de Conduta.

#### Artigo 5°. Compete ao coordenador do CP:

- I Definir agenda das reuniões e convocar seus membros com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência;
- II Elaborar pauta das reuniões, diligenciando para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam enviadas em tempo hábil para leitura prévia;
- III Desempatar voto nas deliberações do CP;
- IV Representar o Comitê e efetuar apresentações ao CAD;
- V Veicular, no Portal de Governança da Companhia, as atas de suas reuniões, no prazo máximo de cinco (5) dias a contar de sua realização;
- VI Reportar-se ao CAD ou a qualquer outro gestor, a qualquer momento, para tratar de assuntos que requeiram urgência ou orientações;
- VII Convocar terceiros, extraordinariamente, para tomar assento e participar da reunião, mas sem direito a voto;
- VIII Monitorar e cobrar dos demais membros o cumprimento do que foi já foi deliberado pelo CP.
- Artigo 6°. A qualquer colaborador, gestor, executivo ou terceiro a serviço da Companhia é franqueada a oportunidade de, em caráter meramente sugestivo, encaminhar ao CP temas a serem tratados.
- **Artigo 7º.** O CAD poderá, a qualquer momento, e em caráter mandatório, encaminhar temas a serem tratados e administrados pelo CP.

Reuniões a qualquer momento, e quantas necessárias, convocadas por coordenador ou CAD

**Duração das reuniões**, com horário de início e fim

**Evitar reuniões** para simples *follow-up* e com inserção de temas diversos, sem menção na pauta

**Deliberações** com definição de medidas específicas (o quê, quando, quem)

Preocupação com questão de jornada

#### **DAS REUNIÕES**

- Artigo 8°. O CP reunir-se-á a qualquer momento por convocação do CAD ou de seu coordenador, e quantas vezes se afigurar necessário, observado o sequinte:
- I As reuniões serão designadas com horário de início e final peremptórios, para otimizar a administração e eficiência do tempo na execução de outras tarefas e atribuições de seus membros na Companhia;
- II É vedada a designação de reunião sem pauta vinculativa prévia enviada no momento da convocação;
- III Não será designada reunião para simples acompanhamento de assuntos já tratados ou deliberados, devendo tal atividade ser realizada por meio de comunicação interativa, individual ou coletiva entre seus membros;
- IV Não serão tratados ou deliberados temas ou assuntos que não estejam expressamente contidos na pauta, salvo autorização do coordenador do CP.
- **Artigo 9º**. De toda reunião será elaborada uma ata que deverá contemplar, obrigatoriamente:
- I Nome e assinatura dos participantes;
- II Ordem do dia;
- III Deliberações tomadas.
- **§ 1º.** É vedado tomar deliberação que não indique plano concreto de ação, com medidas, prazos e responsáveis
- § 2º. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, em dias úteis, em horário compreendido entre as 8:00 e 17:00 horas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10.** Ficam invalidadas e sem efeito todas e quaisquer outras políticas de pessoas da

Companhia, e desconstituídos todo e qualquer agrupamento ou comitê de pessoas existente.

**Artigo 11.** Qualquer omissão deste regimento será suprida por deliberação do CAD, o qual, ademais, poderá sempre alterá-lo, quando julgar oportuno.